



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.179/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Licitação – Tomada de Preços 002/2012 –
Julga-se regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.687/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.179/12, referente à licitação nº 002/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, objetivando a contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação das vias: Rua Projetada I, Rua Projetado II, Rua Projetada III, Rua Inácia Maria Bezerra e trecho da Rua Genival Firmino, na sede daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.179/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 02/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, objetivando a contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação das vias: Rua Projetada I, Rua Projetado II, Rua Projetada III, Rua Inácia Maria Bezerra e trecho da Rua Genival Firmino, na sede daquele município,

O valor total foi da ordem de R\$ 400.049,60, tendo sido licitante vencedora a empresa AMK Engenharia – Construções e empreedimento Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator